SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"

Edson Stéfani
Presidente

FILIE-SE AO SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Vigência 01/05/2025 a 30/04/2026

Comunicamos que foi formalizada a CCT 2024/2025, com o sindicato patronal **SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O reajuste salarial dos **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** deverá ser pago aos empregados, conforme os termos previstos na Cláusula 1ª da CCT.

CLAUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial de 5,32% (cinto inteiros e trinta e dois por cento) a serem pagos a partir da competência de outubro de 2025, aplicados sobre os salários pela CCT anterior.

Parágrafo primeiro: "As diferenças do período de Maio à Setembro/2025, **serão quitadas na forma de abono indenizatório**, sem caráter salarial, considerando o percentual de 12% (doze por cento) como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Anterior, a serem pagos em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada, sendo a primeira parcela na folha de pagamento da competência do mês de outubro/2025, e a segunda parcela na folha de pagamento da competência do mês de novembro/2025."

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, conforme previsto na Cláusula 2 da CCT.

CLAUDIA 4ª PISO SALARIAL: A partir de 1º de Maio 2025 = R$ 3.580,00
A partir de 1º de Outubro = R$ 3.661,00

CLAUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais, conforme a Lei 8856/94.

CLÁUSULA 13ª HORAS EXTRAS: Concessão de 100% (cem por cento) sobre as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 17ª AUXILIO CRECHE: As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão as empregadas-mães 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 34ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial (R$ 3.661,03) a incidir sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2025, a ser repassada ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de novembro de 2025, o valor a ser descontado por empregado será de R$ 183,05 estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa. Respeitados os termos do precedente 119 do C.T.S.T.

SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"

Edson Stéfani
Presidente

FILIE-SE AO SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

O desconto deve ser efetuado na folha de pagamento do mês de Outubro e repassada ao SINFITO-SP, até 10 de novembro de 2025.

DO REPASSE: O repasse da contribuição assistencial poderá ser feito pela empresa, por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP: **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 2097 – OPERAÇÃO 003 – CONTA CORRENTE 200-2 – SINFITO-SP – CHAVE PIX: CNPJ: 45.298.023.0001-62.**

DIREITO DE OPOSIÇÃO: ressalvado o paragrafo segundo da CCT, "A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial, deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até vinte dias contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a carta de oposição do empregado, deve ser apresentada de forma individual, contendo a qualificação do empregado, número de registro do Conselho Regional e assinatura, cumprindo assim, os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição. O prazo para os empregados apresentarem carta de oposição junto ao RH da empresa é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da CCT, ou seja, no período de 29/09/2025 a 18/10/2025.

Para dar ciência ao sindicato, os empregados deverão encaminhar ao SINFITO-SP, cópia da carta de oposição entregue no RH da empresa. O envio da carta ao sindicato poderá ser através do correio via carta (A.R) para Av. Itacira, 2962 – 10º andar – São Paulo – SP – Cep: 04061-0003 ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS: Conforme previsto na cláusula (28) da CCT, a relação nominal dos empregados contribuintes poderá ser enviada ao SINFITO-SP por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br

Para os empregados demitidos, comunicamos que as empresas devem fazer o pagamento das diferenças salariais por rescisão complementar, aplicando o reajuste salarial nos salários dos empregados, conforme previsto na Clausula primeira (Parágrafo Primeiro) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

São Paulo, 29 de setembro de 2025

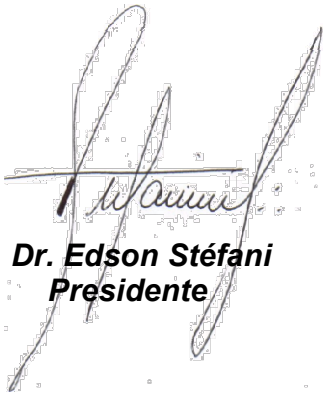

Dr. Edson Stéfani
Presidente